
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2023

DISPENSA N.º 007/2023

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP**, pessoa Jurídica de Direito Público, com CNPJ n.º 36.027.665/0001-36, sediado na Rua Edmundo Germano, n.º 35, primeiro andar, Centro, Muriaé/MG, CEP 36.880-047, neste ato representado pelo seu diretor executivo, Sr. Rodrigo Fernandes Pereira, brasileiro, engenheiro ambiental, inscrito no CPF sob o n.º 060.540.836-00, portador da cédula de identidade n.º MG-7919134, com domicílio Rua Edmundo Germano, n.º 35, primeiro andar, Muriaé/MG, CEP 36.880-047 torna pública a abertura do AVISO DE DISPENSA N.º 007/2023, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM COM MAIOR VANTAGEM**, nos termos do Art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018, e as exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como neste Edital.

As propostas/orçamentos poderão serem enviadas, através do e-mail licitacao.cimerp@gmail.com, ou entregues na sede do Consórcio situada na Rua Edmundo Germano, n.º 35, 1.º andar, Centro, Muriaé/MG, CEP: 36.880-047, impreterivelmente até as **17 horas do dia 06/12/2023**. Após este horário eventuais propostas por ventura enviadas não serão aceitas. Todas as propostas deverão conter: razão social, CNPJ, valores referentes ao objeto. As propostas deverão ter timbre/identificação da empresa, endereço, informações de contato, data da proposta, e assinatura com carimbo ou digital nos moldes aceitáveis pela legislação brasileira.

1. DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto da presente dispensa de licitação:
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de

telecomunicações, para fornecimento de link de internet com manutenção corretiva e preventiva, na velocidade mínima de 600 mb ou mais, altas taxas de download e upload, com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana e disponibilização de um telefone fixo na internet, via cabo/fibra óptica para atender as necessidades de estruturação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP, nas quantidades, qualidades e condições descritas no Termo de Referência, (o termo de referência e anexo encontram-se disponíveis no sitio eletrônico <http://www.cimerp.mg.gov.br/site/>).

1.2. As quantidades descritas são estimativas para prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos da lei.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item e maior vantagem, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Dispensa as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderá participar do presente certame a empresa:

2.2.1. Empresa suspensa/impedida de participar de licitação e impedida de contratar com o CIMERP, ou outro Órgão Público em qualquer esfera da Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.2.3. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em

razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

- 2.2.4.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- 2.2.5.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993;
- 2.2.5.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei n.º 8.666/1993 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócio pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 2.2.6.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.2.7.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste procedimento;
- 2.2.8.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.2.9.** Empresa que tenha em seu quadro societário pessoa que seja agente político ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CIMERP ou em qualquer dos entes consorciados.
- 2.3.** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados encaminharão as propostas/orçamentos através do e-mail licitacao.cimerp@gmail.com, ou entregarão na sede do Consórcio situada na Rua Edmundo Germano, nº 35, 1º andar, Centro, Muriaé/MG, CEP: 36.880-047, impreterivelmente até as 17 horas do dia 06/12/2023;

3.2. Todas as propostas deverão conter: razão social, CNPJ, valores referentes ao objeto, e deverão ter timbre/identificação da empresa, endereço, informações de contato, data da proposta, e assinatura com carimbo ou digital nos moldes aceitáveis pela legislação brasileira;

3.3. Após o fim do prazo para apresentação das propostas/orçamentos, o CIMERP publicará o resultado com classificação das propostas e convocará a empresa vencedora para que encaminhe a documentação de habilitação;

3.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

3.5. Habilitação jurídica:

3.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

3.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento

comprobatório de seus administradores;

3.5.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

3.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.5.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

3.5.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização;

3.5.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.6. Regularidade fiscal e trabalhista:

3.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.6.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e de contribuições previdenciárias, válida na data da abertura;

3.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 3.6.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- 3.6.6.** Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede do interessado;
- 3.6.7.** Certidão negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);
- 3.6.8.** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 3.6.9.** Caso o interessado detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 3.7. Demais documentações:**
- 3.7.1.** Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, se for o caso (ANEXO IV);
- 3.7.2.** Declaração de ausência de vínculo com a Administração Pública (ANEXO V);
- 3.7.3.** Declaração que não emprega menor, conforme inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO III);
- 3.7.4.** Declaração de inidoneidade (ANEXO II).

4. DO PROCEDIMENTO

- 4.1.** Encerrado o prazo de envio das propostas/orçamentos, será verificada a conformidade das propostas enviadas e, primeiramente, classificadas quanto à adequação do objeto e à compatibilidade da

melhor oferta de preço em relação ao estimado, bem como a maior vantagem;

- 4.2.** Concluída a fase retro, o resultado será publicado no site oficial do CIMERP, bem como no diário oficial da AMM e mural do Consórcio;
- 4.3.** Estando o valor compatível e verificada a melhor vantagem, será solicitado à empresa que atender ambos os requisitos, os documentos de habilitação elencados no item 3 deste edital;
- 4.4.** Serão analisadas as documentações encaminhadas pela empresa vencedora, e, caso estejam de acordo com o exigido, haverá a formalização dos contratos;
- 4.5.** Após a formalização dos contratos, os produtos adquiridos/serviços contratados serão entregues/realizados de forma gradual de acordo com a necessidade do CIMERP;
- 4.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
 - 4.6.2.** Não obedecer às ou estar em discordância com as especificações pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;
 - 4.6.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, caso a empresa não consiga comprovar a exequibilidade quando solicitado;
- 4.7.** Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 4.8.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, dar-se-á prioridade à proposta quanto ao preço e maior vantagem quanto a qualidade e a capacidade técnica do objeto;
- 4.9.** A Administração poderá, a qualquer tempo, revogar o presente procedimento e os instrumentos que deste forem gerados, por razões de interesse público, ou conveniência e oportunidade da

Administração, ou em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, além de poder anular o procedimento, se constatado vício em seu processamento, vide Art. 49 da Lei 8.666/93;

4.10. Não serão aceitas propostas/orçamentos apresentados em momento posterior ao fixados no preâmbulo deste edital;

5. DOS RECURSOS

5.1. O interessado poderá interpor recursos que julgarem cabíveis no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação do ato, em conformidade com a Lei 8.666/93;

5.2. Os recursos referentes à habilitação, inabilitação e ao julgamento das propostas deverão ser endereçados à Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo ao Presidente do CIMERP, que, devidamente informados, apreciarão os referidos recursos e exararão suas decisões no mesmo prazo, em conformidade com a Lei 8.666/93;

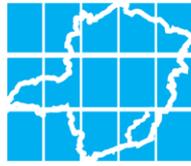
5.3. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis;

5.4. Os recursos terão efeito suspensivo;

5.5. Os recursos poderão ser encaminhados ao e-mail licitacao.cimerp@gmail.com, ou poderão ser depositados na sede do CIMERP.

6. DO CONTRATO

6.1. A proponente vencedora receberá a minuta de contrato via endereço eletrônico para posterior assinatura, ou ainda poderá comparecer na sede do CIMERP em data previamente informada para a assinatura do contrato;



CIMERP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

-
- 6.2.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos da lei;
- 6.3.** Independente de transcrição, farão parte do contrato as instruções, informações e exigências contidas neste edital e os documentos nele referenciados, inclusive seus anexos, além da proposta apresentada pela vencedora;
- 6.4.** Qualquer alteração do contrato somente se dará nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 7.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 7.2.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 7.3.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 7.5.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.6.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 7.7.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 7.8.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.9. Indenizações e multas.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo vencedor ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
- 8.2.** Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CIMERP, na prestação de serviços, desde que novo prazo não tenha sido acordado com o CIMERP, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- 8.3.** Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- 8.4.** Multa de até 10% do total do contrato/ordem de serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- 8.5.** Multa de até 10% sobre o valor total do contrato/ordem de serviço se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- 8.6.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CIMERP, ou qualquer de seus municípios consorciados, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no item 8.5 , quando ocorrido a seguinte situação:

8.7.1. Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

8.7.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Consórcio, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

8.8. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02;

8.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo CIMERP no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação nota fiscal ou documento equivalente, e demais documentos devidos;

9.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, desde que devidamente regularizado;

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

9.4. No valor assumido pela empresa estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este procedimento é regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, devendo ser cumpridos rigorosamente em sua totalidade, os dispositivos aqui expressos, sob pena de desclassificação da proposta em desacordo com tais instruções;

10.2. A apresentação da proposta pela interessada implica aceitação deste procedimento em sua integralidade, bem como das normas legais que regem a matéria, e será considerada evidência de que a interessada examinou inteiramente todas as disposições deste edital e que obteve do CIMERP as informações julgadas necessárias e suficientes;

10.3. A critério da Administração, a data deste procedimento poderá ser alterada, aditada, suspensa ou interrompida;

10.4. A Administração reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificarem qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

10.5. Homologado o procedimento, o adjudicatário receberá ordem de serviço ou instrumento equivalente.

10.6. Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos:

10.7. ANEXO I - Termo de Referência;

10.7.1. ANEXO II – Declaração Inidoneidade

10.7.2. ANEXO III – Declaração menor de idade;

10.7.3. ANEXO IV – Declaração ME/EPP

10.7.4. ANEXO V – Declaração ausência de vínculo

10.7.5. ANEXO VI – Minuta de Contrato

11- Nos demais casos de omissão deste aviso, aplicar-se-á as informações e normas contidas no Termo de Referência.

Muriae/MG, 21 de novembro de 2023.

RODRIGO FERNANDES PEREIRA COMISSÃO DE LICITAÇÃO CIMERP

Diretor Executivo

Aline Vieira Cascardo Miranda

Presidente Comissão

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 – OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, para fornecimento de link de internet com manutenção corretiva e preventiva, na velocidade mínima de 600 mb ou mais, altas taxas de download e upload, com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana e disponibilização de um telefone fixo na internet, via cabo/fibra óptica para atender as necessidades de estruturação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP, nas quantidades, qualidades e condições descritas no Termo de Referência.

1.2- Descrição dos itens:

Itens	Quantidade	Valor Médio(R\$)
Prestação de serviço de Internet com velocidade mínima de 600 mb, com disponibilidade de 24 horas diárias por 7 dias da semana e serviços de telefonia fixa com chamadas ilimitadas local e de longa distância, bem como para telefones móveis. Incluso o roteador em sistema de comodato.	01	R\$ 201,85

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 -Sabe-se que a tecnologia da informação é indispensável atualmente em todas as áreas do nosso cotidiano, de forma que fica impensável a estruturação de um Consórcio Municipal sem uma conexão estável e veloz. Considerando o melhor atendimento aos Municípios consorciados e seus Servidores e Empregados Públicos do CIMERP de maneira que a implementação de internet e telefone fixo se tornam imprescindíveis para a estruturação do Consórcio especialmente para manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiros dos setores, bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, e para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia dos serviços que compõe a esfera administrativa, jurídica, contábil, dentre outras do ente microrregional, a aquisição de itens se justifica face ao interesse público para as finalidades acima descritas. A aquisição dos serviços objeto do procedimento de dispensa de licitação em questão é necessário/básico em relação às atividades da administração pública, para que a mesma exerça suas finalidades em consonância com os objetivos estatutários (CAPÍTULO III), torna-se pertinente a abertura de processo de dispensa de licitação, tendo em vista a necessidade e o reduzido valor das contratações.

3 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

3.1. O presente certame será realizado por Dispensa de Licitação, atendendo o disposto no inciso II, Art. 24 da lei nº 8.666/93 c/c § 8º do artigo 23 do mesmo diploma legal, que tipifica o valor mínimo para se licitar, em serviços de tal natureza.

4 - DA PROPOSTA

4.1-Proposta preenchida em documento próprio da empresa com a indicação

do respectivo nome e CNPJ, em via única, linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinadas por representante legal da empresa.

4.2 As propostas serão recebidas pelo email: licitacao.cimerp@gmail.com, ou entregues na sede do Consorcio.

4.2 - O licitante poderá apresentar proposta comercial referente apenas aos itens que forem de seu interesse.

4.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste termo de referência.

4.4 - O preço deverá ser cotado considerando-se, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

4.5 - Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, sendo que o valor total de cada item deverá ser expresso com 02 (duas) casas decimais. Havendo divergência entre o preço unitário e preço total, considerar-se-á o preço unitário.

4.6 - A entrega do objeto/instalação e início dos serviços deverá ser feita de imediato após a emissão da Ordem de Fornecimento ou Equivalente, expedido pelo CIMERP.

4.7 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias e constar as marcas de todos os produtos.

4.8 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

4.9 - Caso haja ausência de preenchimento por parte dos licitantes dos campos prazo de validade da proposta e prazo de entrega considerar-se-á como aceito pelo licitante as condições estabelecidas neste edital.

5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Habilitação jurídica:

5.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da

respectiva sede;

- 5.1.1 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 5.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.1.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 5.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 5.1.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 5.1.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização;
- 5.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 5.2.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e de contribuições previdenciárias, válida na data da abertura;
- 5.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- 5.2.6 Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede do interessado;
- 5.2.7 Certidão negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);
- 5.2.8 Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 5.2.9 Caso o interessado detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.3 Demais documentações:

- 5.3.1 Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, se for o caso (ANEXO IV);
- 5.3.2 Declaração de ausência de vínculo com a Administração Pública (ANEXO V);

5.3.3 Declaração que não emprega menor, conforme inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO III);

5.3.4 Declaração de inidoneidade (ANEXO II).

6 - DAS CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO BEM ADQUIRIDO

6.1 - A entrega do bem deverá ser feita de imediato, após a emissão da Ordem de Serviços ou equivalente, expedido pelo CIMERP.

6.2 – A entrega deverá ser realizada na sede do Consórcio, com o item lacrado e sem nenhum dano aparente na sua embalagem.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações do:

I –CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar os bens entregues; notificando o Contratado, fixando-lhe prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, para corrigir irregularidades encontradas;
- b) Registrar as irregularidades por culpa do Contratado para fins de rescisão do presente Contrato;
- c) Efetuar os pagamentos nos termos do contrato;
- d) Providenciar a publicação do Contrato, por extrato;
- e) Fornecer a Ordem de Início, em até 3 (três) dias, contados da data da assinatura do Contrato;
- f) Oferecer todas as informações necessárias para que o Contratado possa realizar a prestação dos serviços licitados, conforme as especificações técnicas recomendadas;
- g) Efetuar o pagamento do objeto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/ Fatura nos moldes do §5º do Art. 5º da Lei 8.666/93, e após devidamente atestada pelo setor de controle interno, e liquidada pelo setor competente;

II – CONTRATADA:

- a) Entregar os itens/ iniciar a prestação do serviço de acordo com as especificações legais, e de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis ao objeto;
- b) Responsabilizar por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Administração;
- c) Sanar as irregularidades comprovadas, ou má qualidade dos serviços prestados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de cancelamento do Empenho e aplicação das cominações legais vigentes;

8- FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por representantes do CIMERP, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1-As dotações orçamentárias destinadas aos pagamentos do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente do CIMERP, sob as rubricas:

Ficha e dotação: 02.001.000.04.122.0001.2.001.3.3.90.39.00;

10- CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

10.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo CIMERP, em até 05 (cinco) dias, após a apresentação dos documentos fiscais devidos nos moles do §5º do Art. 5º da Lei 8.666/93, de forma parcelada de acordo com as requisições.

10.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação em até 05 (cinco) dias, desde que devidamente regularizados.

10.3-Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 – Homologada a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, o CIMERP, lavrará documento denominado CONTRATO, o qual terá validade de sua respectiva assinatura por até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

12- DAS SANÇÕES:

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

12.1.1 - **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

12.1.1.1 - Pelo Setor responsável pelas licitações do CIMERP, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial e registrada no cadastro de fornecedores, nos seguintes casos:

12.1.1.1.1 - Quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Termo de Referência, os documentos e anexos exigidos;

12.1.1.1.2 - Quando a contratada ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta;

12.1.1.2 - Pelo Gestor/Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

12.1.1.2.1 - Quando a contratada se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

12.1.1.2.2 - Quando a contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

12.1.1.2.3 - Quando a contratada descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

12.1.2 - **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo CIMERP, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

12.1.2.1 - Nos casos de atrasos:

12.1.2.1.1 - 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 30% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.1.2.1.2 - 2% (dois por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do CIMERP, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias e com o limite de mais 30 dias de multa;

12.1.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 13.1.2.1.1 e 13.1.2.1.2;

12.1.2.2 - Nos casos de recusa ou inexecução:

12.1.2.2.1 - 10% (dez por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CIMERP ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

12.1.2.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.1.3 - A multa será formalizada por decisão específica da autoridade administrativa, e sua execução pelas formas indicadas na Lei nº 8.666/93, após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

12.1.3.1 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

12.1.3.2 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.1.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da parcela prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CIMERP ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.1.4 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

12.1.5.1 - O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

12.1.5.2 - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.1.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.1.7 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração do CIMERP de acordo com os prazos a seguir:

12.1.7.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a contratada deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

12.1.7.1.1 - A hipótese em que a contratada atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

12.1.7.2 - Por até 2 (dois) anos, quando a contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.1.7.2.1 - Caso a contratada não celebre o contrato 5 (cinco) dias úteis a partir do prazo referido no subitem

12.1.1.2.1 fica caracterizada a desistência da proposta, com imposição da penalidade de suspensão referida no subitem anterior.

12.1.7.3 - Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

12.1.7.3.1 - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

12.1.7.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

12.1.7.3.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem 13.1.2 e não efetuar o pagamento.

12.1.8 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

12.1.8.1 - O Setor responsável pelas licitações do CIMERP quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

12.1.9 - A penalidade de suspensão será publicada na Imprensa Oficial.

12.1.10 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Diretor do CIMERP, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13- CONDIÇÕES GERAIS:

13.1- As sanções previstas nos incisos 12.1.7 e 12.1.10 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

13.1.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.1.2- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.3- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.2- Do direito de defesa:

13.2.1- É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.2.2- O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.2.3- Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.2.4- Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do CIMERP, devendo constar:

13.2.4.1- A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

13.2.4.2- O prazo do impedimento para licitar e contratar;

13.2.4.3- O fundamento legal da sanção aplicada; e

13.2.4.4- O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.3- Da sujeição a perdas e danos:

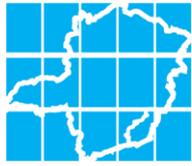
13.3.1- Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CIMERP, pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

14. FORO

14.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o foro da Comarca de Muriaé/MG, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Rodrigo Fernandes Pereira

Diretor Executivo



C I M E R P

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

ANEXO II

DISPENSA Nº 007/2023

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____,
sediada.

(Endereço Completo)

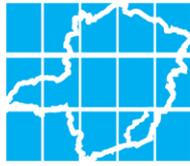
Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Dispensa nº _____ instaurada pela pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



C I M E R P

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

ANEXO III – Declaração menor de idade;

DISPENSA Nº 007/2023

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____,

sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

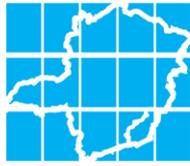
(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



C I M E R P

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

ANEXO IV – Declaração ME/EPP

DISPENSA Nº 007/2023

DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa) , CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão , que estou (amos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

ANEXO V – Declaração Vínculo

DISPENSA Nº 007/2023

DECLARAÇÃO

(Razão _____ Social)

CNPJ/MF _____ Nº

Sediada _____

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data , local

Nome do declarante _____

RG e CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº __/2023

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº __/2023

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA**

MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP, neste ato
representado pelo seu diretor executivo, Sr. Rodrigo Fernandes Pereira,
brasileiro, engenheiro ambiental, inscrito no CPF sob o n.o 06054083600,
portador da cédula de identidade n.o MG-7919134, residente e domiciliado
na Rua Edmundo Germano 35, primeiro andar, Centro, Muriaé/MG, CEP
36.880-047, doravante denominado **CONTRATANTE** e a

_____, estabelecida à

_____, pelo seu representante infra-assinado Sr.

_____, doravante
denominada **CONTRATADA**, em, em conformidade com o Processo de
DISPENSA nº __/202__, regido pela Lei Federal no 8.666/93 e suas
alterações, conforme as cláusulas e condições abaixo:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa(s) para

_____.

1.2. Integra-se a este instrumento o edital e seus anexos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

2.1. Fundamenta-se tal contratação no Processo Licitatório n°. __/202__,
Dispensa
n°. __/202__, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA um valor contratual de R\$
_____ (_____) pela
aquisição dos itens/prestação serviços especificados e discriminados
abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MENOR PREÇO UNITÁRIO
VALOR TOTAL			

3.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta dispensa
será efetuado pelo CIMERP, em até 05 (cinco) dias, após a apresentação da
nota fiscal ou documento equivalente, e demais documentos devidos;

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo
de pagamento será contado a partir de sua reapresentação que deverá
ocorrer em até 05 (cinco) dias, desde que devidamente regularizado;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente
de

liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou

inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

3.5. Os valores dos itens acima a serem fornecidos poderão ser revisados, reajustados ou atualizados, através de termo aditivo ou simples apostila, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

3.6 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentárias da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

02.001.000.04.122.0001.2.001.____.____.

02.001.000.20.122.0001.2.002.____.____.

A prestação de serviços ocorrerá de acordo com as necessidades do CIMERP, e deverá ocorrer em até 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento ou equivalente, expedido pelo setor de competente.

4.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3 O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5- CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Após a emissão da NOTA FISCAL, o CONTRATANTE efetuará o pagamento da referida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, do mês subsequente aos dos serviços/bens prestados/fornecidos.

5.2. A CONTRATADA para obter o valor do pagamento, deverá apresentar as seguintes certidões abaixo, devidamente atualizadas:

5.2.1. Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

5.2.2. Certidão Negativa de Débito do FGTS;

5.2.3. Certidão Negativa Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST;

5.2.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.3. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

CONTA CORRENTE N°: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

5.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6- CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser renovado nos termos da lei.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

7.1. A entrega do objeto/início prestação serviços acontecerá em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da emissão da Ordem de Compra/Autorização de serviços;

7.2. A CONTRATADA deverá realizar a entrega/início da prestação de serviço na sede do CIMERP, no município de Muriaé/MG;

8- CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CIMERP, através de servidor/empregado devidamente designado nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, à fim de acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

8.1.1 Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações deste instrumento;

8.1.2 Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e

prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei no 8.666, de 1993.

8.2. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS:

8.2.1. Ao assinar o contrato a contratada aceita nas mesmas condições contratuais iniciais, a possibilidade de acréscimos ou supressões ao objeto contratado, nos termos da lei 8.666/93.

9- CLAUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento,

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) após comunicação, o objeto;

9.1.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter durante toda à execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer

natureza, decorrentes da aquisição e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

9.1.7. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.8. Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do fornecimento, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da contratante;

9.1.9. Executar a entrega do objeto, inclusive acompanhado sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

10- CLÁSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas.

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação.

10.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor/empregado especialmente designado.

10.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos

assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.6. Rejeitar, no todo ou em parte o objeto forecido em desacordo com as especificações contidas no termo de referência.

10.7. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à entrega do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do Contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a Proposta.

11.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

11.2.2. Multa moratória observada os seguintes limites:

11.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

11.2.2.2. 0,2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

11.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

11.2.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo não superior a dois anos;

11.2.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

11.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratada que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a

ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a Lei no 9.784, de 1999.

11.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.2.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei no 8.666, de 1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei no 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a disponibilização desta contratação disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Fica entendido que toda a documentação apresentada neste instrumento, assim como no Edital do Processo __/2023, Dispensa __/2023 e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um

documento e omita em outro, será considerado especificado e válido.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

15.4. Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, poderão de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis e atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Muriaé, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

16.2. E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Muriaé, __ de _____ de 2023

Rodrigo Fernandes Pereira

Diretor Executivo CIMERP – Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:1) Nome: CPF:

Testemunhas:2) Nome: CPF: